

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação da Coordenadoria Serviços Gerais - Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa LSL LOCAÇÕES E SERVIÇOS, sobre itens do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, abrangendo coleta, segregação, acondicionamento, controle e coleta seletiva dos resíduos sólidos não perigosos nas instalações prediais administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1º) O Anexo II-A traz o modelo de planilha resumo com 6 itens. Dentre os itens citados, o item 4 (Mobilização de canteiro), item 5 (Manutenção de canteiro) e item 6 (Desmobilização de canteiro) deverão ser considerados na composição de preços? Pois o edital e seus anexos não trazem informações detalhadas acerca destes itens de modo que as empresas possam precificá-los com clareza

**Resposta**

Conforme consta do Anexo II do Edital, PLANILHA I – ORÇAMENTO SINTÉTICO, em seu Item 2, custo com CANTEIRO DE APOIO (mobilização, manutenção e desmobilização) devem fazer parte da composição de preços, sendo a Planilha do Anexo II-A da Composição de Custos Unitários um detalhamento de despesas.

2º) Ainda em se tratando do Anexo II-A, não foram estabelecidos quantitativos para o item 3 (Equipamentos) e seus subitens. Assim, a quantidade a ser estimada ficará a cargo das empresas participantes? E caso os itens 4, 5 e 6 sejam mantidos, como serão quantificados os seus respectivos subitens?

**Resposta**

Os quantitativos, bem como os equipamentos, deverão ser alocados/disponibilizados às equipes de trabalho de acordo a rotina de serviços, método de trabalho e experiência da contratada atuante do mercado profissional de limpeza. Com isso, ao elaborar sua Proposta Comercial, deverá a licitante interessada fixar no Item 3, equipamentos, quantidade e tipos que julgar necessários para entregar a área limpa por metro quadrado, na conformidade liberada na Ordem de Serviço Mensal.

O mesmo entendimento se aplica aos itens 4, 5 e 6, pois o canteiro de apoio, (estrutura e instalações) ficará, também, ao encargo da contratada. Desta forma, reiterando o dito, resta observar o que diz o subitem 8.3.3 do Anexo I do Edital, a saber: “O licitante deverá dimensionar, adequadamente e de forma racional, toda sua proposta comercial para à realidade dos serviços a serem entregues à contratante,

ficando ao arbítrio do mesmo a composição dos recursos que, na sua experiência e especialização dentro do mercado profissional de limpeza, sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado do certame”.

A planilha elaborada pela Administração serve para orientar os licitantes na formação de suas propostas, bem como a Administração quando do julgamento. A planilha da administração não vincula a da licitante. Dessa forma, o licitante ficará responsável por estabelecer os itens necessário para a composição de seus custos quando da formação de sua planilha, de acordo com a situação de cada licitante, para a execução dos serviços a serem contratados. Observar que a planilha apresentada pela licitante, se aprovada/aceita, a vinculará quando da execução do contrato.

**3º)** No Anexo II-B consta um modelo de quadro-resumo de "Determinação do metro quadrado" dividido em 2 grupos. No entanto, não traz nenhuma orientação a ser aplicada no que se refere à composição do grupo 2 (materiais, equipamentos e máquinas). Considerando que ao final do resumo deverá ser obtido o valor do serviço por metro quadrado, perguntamos como deverá ser feita a conversão dos custos do grupo 2 (materiais, equipamentos e máquinas) para a unidade de medida m<sup>2</sup>, uma vez que os mesmos NÃO foram introduzidos nos custos diretos com a mão-de-obra, mas sim orçados de forma independente no grupo 2.

#### **Resposta**

Conforme explicado na “Questão nº 2”, a composição de custos do grupo 2 (materiais, equipamentos, etc.) que segue na “Planilha de Determinação do Metro Quadrado” (Anexo II-B) ficará ao arbítrio da licitante, e, necessariamente, refletirá os custos dos valores totais constantes do Anexo II-A, que trata da Planilha de Composição de Custos Unitários para estes mesmos itens detalhados (materiais e equipamentos). Com isso, informamos que a divisão em grupos (1 – mão de obra) e 2 (materiais e equipamentos) é meramente ordenativa, haja vista que, ao final, a determinação do valor do metro quadrado para limpeza é a divisão da soma dos valores dos dois grupos pela metragem total das áreas.

**4º)** Caso os custos com a mão-de-obra sejam mantidos de forma separada aos custos com materiais, equipamentos e máquinas, a empresa Contratada deverá durante o curso do contrato faturar mensalmente uma Nota Fiscal de serviços e outra Nota Fiscal de produtos?

#### **Resposta**

Os custos com mão de obra (1) e materiais e equipamentos (2) não podem ser separados no cálculo de custo do metro quadrado, daí constarem, necessariamente, da mesma planilha. Com isso, não há que se falar em faturamento de produtos, mas, tão somente, de serviços.

São Luís/MA, 30 de setembro de 2022.

Maria de Fátima Chaves Bezerra  
Pregoeira da EMAP